



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 561/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 08/10/2020 das 16:00 as 17:00

**Decisão:** 561/2020

**Referência:** 396647/2020 - Auto: 23273744/2020

**Interessado:** OZENILDO VENANCIO MARTINS DE ARRUDA

**EMENTA:** Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ozenildo Venancio Martins De Arruda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23273744/2020 do(a) interessado(a) Ozenildo Venancio Martins De Arruda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Pedro Paulo Da Costa Mota. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira (suplente). Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de outubro de 2020.

**DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 562/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 08/10/2020 das 16:00 as 17:00

**Decisão:** 562/2020

**Referência:** 400022/2020 - Auto: 23274934/2020

**Interessado:** SAMUEL ALVES AMORIM

**EMENTA:** Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Samuel Alves Amorim, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23274934/2020 do(a) interessado(a) Samuel Alves Amorim. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Pedro Paulo Da Costa Mota. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira (suplente). Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de outubro de 2020.

**DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 563/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 08/10/2020 das 16:00 as 17:00

**Decisão:** 563/2020

**Referência:** 401493/2020 - Auto: 23275468/2020

**Interessado:** ISRAEL DOMINGUES GUIMARÃES JUNIOR

**EMENTA:** Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Israel Domingues Guimarães Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23275468/2020 do(a) interessado(a) Israel Domingues Guimarães Junior. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Pedro Paulo Da Costa Mota. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira (suplente). Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de outubro de 2020.

**DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 564/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 08/10/2020 das 16:00 as 17:00

**Decisão:** 564/2020

**Referência:** 401730/2020 - Auto: 23275570/2020

**Interessado:** LORENA BARATA DE MOURA GEYER

**EMENTA:** Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Lorena Barata De Moura Geyer, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23275570/2020 do(a) interessado(a) Lorena Barata De Moura Geyer. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Dilson Augusto Capucho Frazao, Pedro Paulo Da Costa Mota. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Cleber De Souza Oliveira (suplente). Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de outubro de 2020.

**DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 565/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 08/10/2020 das 16:00 as 17:00

**Decisão:** 565/2020

**Referência:** 407122/2020

**Interessado:** ITAJURY HENRIQUE SENA KISHI

**EMENTA:** Defere Processo de Anotação de Curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e emissão de Certidão

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Itajury Henrique Sena Kishi, Resolução do Confea Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Decisão Plenária do Confea nº 1347, de 2008 e Inciso XIX, do artigo 9º, do Regimento Interno, de 29 de abril de 2005. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) Itajury Henrique Sena Kishi. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Pedro Paulo Da Costa Mota. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de outubro de 2020.

**DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 566/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 08/10/2020 das 16:00 as 17:00

**Decisão:** 566/2020

**Referência:** 416098/2020

**EMENTA:** Defere Processo é referente à delegação de competência nos pedidos de Interrupção de Registro Profissional.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Celso Shiguetoshi Tanabe, objeto de solicitação de apreciação , Resolução nº 1.007/2003 que em seu capítulo V trata da solicitação de Interrupção de Registro de Pessoa Física considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) apreciação do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Pedro Paulo Da Costa Mota. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de outubro de 2020.

**DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 567/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 08/10/2020 das 16:00 as 17:00

**Decisão:** 567/2020

**Referência:** 340958/2018 - Auto: 23260412/2018

**Interessado:** AGROYAN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Paulo Da Costa Mota, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Agroyan Comercio E Representação Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23260412/2018 do(a) interessado(a) Agroyan Comercio E Representação Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Pedro Paulo Da Costa Mota. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de outubro de 2020.

**DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 568/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 08/10/2020 das 16:00 as 17:00

**Decisão:** 568/2020

**Referência:** 344367/2018 - Auto: 23261071/2018

**Interessado:** COOPERATIVA AGRICOLA MISTA FAMILIAR DA AMAZONIA COOAF-AMAZONIA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Paulo Da Costa Mota, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cooperativa Agricola Mista Familiar Da Amazonia Cooaf-amazonia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23261071/2018 do(a) interessado(a) Cooperativa Agricola Mista Familiar Da Amazonia Cooaf-amazonia. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Pedro Paulo Da Costa Mota. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de outubro de 2020.

**DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 569/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 08/10/2020 das 16:00 as 17:00

**Decisão:** 569/2020

**Referência:** 375468/2019 - Auto: 23268360/2019

**Interessado:** TUCUMÃ SEMENTES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Paulo Da Costa Mota, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tucumã Sementes E Produtos Agropecuarios Ltda, Alínea "e" Art. 6º Lei Federal Nº 5. 194\1966 Alínea "c" Art. 71 Lei Federal Nº 5. 194\1966 Alínea "e" Art. 73 Lei Federal Nº 5. 194\1966 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23268360/2019 do(a) interessado(a) Tucumã Sementes E Produtos Agropecuarios Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Pedro Paulo Da Costa Mota. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de outubro de 2020.

**DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 570/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 08/10/2020 das 16:00 as 17:00

**Decisão:** 570/2020

**Referência:** 387465/2020 - Auto: 23271711/2020

**Interessado:** ZAMPA AGROINDUSTRIAL LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Paulo Da Costa Mota, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Zampa Agroindustrial Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271711/2020 do(a) interessado(a) Zampa Agroindustrial Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Pedro Paulo Da Costa Mota. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de outubro de 2020.

**DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 571/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 08/10/2020 das 16:00 as 17:00

**Decisão:** 571/2020

**Referência:** 396132/2020 - Auto: 23273555/2020

**Interessado:** GEOPEC - EMPREENDIMENTOS E AGROASSISTÊNCIA LTDA - ME

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Paulo Da Costa Mota, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Geopec - Empreendimentos E Agroassistência Ltda - Me, Alínea "e" Art. 6º Lei Federal Nº 5.194\1966 Alínea "e" Art. 73 Lei Federal Nº 5.194\1966 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23273555/2020 do(a) interessado(a) Geopec - Empreendimentos E Agroassistência Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Pedro Paulo Da Costa Mota. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de outubro de 2020.

**DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 572/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 9/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 08/10/2020 das 16:00 as 17:00

**Decisão:** 572/2020

**Referência:** 396558/2020 - Auto: 23273725/2020

**Interessado:** PLANEAGRO PLANEJAMENTO AGRONOMICO EIRELI

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 08 de outubro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Paulo Da Costa Mota, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Planeagro Planejamento Agronomico Eireli, Alínea "e" Art. 6º Lei Federal Nº 5.194/1966 Alínea "c" Art. 71 Lei Federal Nº 5.194/1966 Alínea "e" Art. 73 Lei Federal Nº 5.194/1966 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273725/2020 do(a) interessado(a) Planeagro Planejamento Agronomico Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Dilson Augusto Capucho Frazao**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Celso Shigetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira (suplente), Dilson Augusto Capucho Frazao, Pedro Paulo Da Costa Mota. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 08 de outubro de 2020.

**DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZAO**

Coordenador da Reunião